

LEI Nº 944/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n. 896/2022, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço de transporte buggy turismo no Município de Mata de São João, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º, o artigo 6-A e o inciso XI ao artigo 7º, bem como alterando os seus Anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n. 896/2022, com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

Parágrafo único: Pela prestação dos serviços de transporte objeto desta Lei, os permissionários cobrarão Tarifas de acordo com o roteiro a ser realizado, conforme Anexo I - Tabela de Tarifas.”.

Art.2.º Fica acrescido o art. 6-A à Lei Municipal n. 896/2022, com a seguinte redação:

“**Art. 6-A** Para além dos requisitos previstos no art. 6º, para obter a permissão objeto desta Lei, deve o requerente arcar com a Taxa de Vistoria do Buggy Turismo – TVBT e com o Preço Público do Crachá, destinados aos permissionários do serviço de transporte por buggy e cobradas anualmente de acordo com os valores previstos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

§ 1º A Taxa de Vistoria do Buggy Turismo – TVBT tem como fato gerador a fiscalização quanto ao cumprimento das normas constantes nesta Lei, bem como as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio paisagístico e turístico do município, sendo cobrada quando da expedição da permissão e calculada proporcionalmente, considerando o número de meses que restar para completar o ano em que for realizada a solicitação, devendo ser paga em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da respectiva guia.

§ 2º O Preço Público do Crachá deve ser recolhido para fins de emissão do respectivo crachá do permissionário, a ser renovado anualmente.

§ 3º As taxas dispostas na Tabela 2 do Anexo II serão cobradas anualmente quando da renovação do licenciamento, devendo ser pagas em parcela única, com vencimento até o dia 15 de janeiro.

§ 4º Acaso a permissão seja cassada pelo Poder Público ou o licenciamento concedido ao permissionário vença sem a devida renovação, para obtenção de nova permissão, deverá o contribuinte realizar novo pedido de licenciamento, comprovando o cumprimento dos demais requisitos legais e realizando o pagamento das taxas previstas na Tabela 1 do Anexo II.”.

Art.3.º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei Municipal n. 896/2022, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]

XI – Realizar pagamento das Taxas previstas nesta Lei e estabelecidas no Anexo II.”.

Art. 4.º Fica criado o Anexo I – Tabela de Tarifas, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal n. 896/2022.

Art.5.º O Anexo Único da Lei Municipal n. 896/2022 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art.6.º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 896/2022.

Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município

ANEXO I
Lei Municipal n. 896/2022

TABELA DE ROTEIROS E TARIFAS

ROTEIROS	VALOR
RESERVA SAPIRANGA	R\$ 200,00
CASTELO GARCIA D'ÁVILA	R\$ 200,00
RESERVA E CASTELO	R\$ 250,00
RESERVA, CASTELO E PRAIA	R\$ 350,00
PRAIAS DO NORTE	R\$ 400,00
PRAIAS DO SUL	R\$ 500,00

ANEXO II
Lei Municipal n. 896/2022

TABELA 1
TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES NO 1º LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria – 1º ano	R\$ 600,00
Preço público – Crachá Permissionário – 1º ano	R\$ 44,20

TABELA 2
TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES A PARTIR DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria – renovação anual	R\$ 200,00
Preço público – Crachá Permissionário – renovação anual	R\$ 50,20



LEI Nº 944/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Lei Municipal n. 896/2022, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de serviço de transporte buggy turismo no Município de Mata de São João, acrescentando o parágrafo único ao artigo 1º, o artigo 6-A e o inciso XI ao artigo 7º, bem como alterando os seus Anexos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Lei Municipal n. 896/2022, com a seguinte redação:

"Art. 1º [...]"

Parágrafo único: Pela prestação dos serviços de transporte objeto desta Lei, os permissionários cobrarão Tarifas de acordo com o roteiro a ser realizado, conforme Anexo I - Tabela de Tarifas."

Art.2.º Fica acrescido o art. 6-A à Lei Municipal n. 896/2022, com a seguinte redação:

"Art. 6-A Para além dos requisitos previstos no art. 6º, para obter a permissão objeto desta Lei, deve o requerente arcar com a Taxa de Vistoria do Buggy Turismo – TVBT e com o Preço Público do Crachá, destinados aos permissionários do serviço de transporte por buggy e cobradas anualmente de acordo com os valores previstos nas Tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

§ 1º A Taxa de Vistoria do Buggy Turismo – TVBT tem como fato gerador a fiscalização quanto ao cumprimento das normas constantes nesta Lei, bem como as normas de segurança, proteção do meio ambiente e do patrimônio paisagístico e turístico do município, sendo cobrada quando da expedição da permissão e calculada proporcionalmente, considerando o número de meses que restar para completar o ano em que for realizada a solicitação, devendo ser paga em parcela única, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da expedição da respectiva guia.

§ 2º O Preço Público do Crachá deve ser recolhido para fins de emissão do respectivo crachá do permissionário, a ser renovado anualmente.



§ 3º As taxas dispostas na Tabela 2 do Anexo II serão cobradas anualmente quando da renovação do licenciamento, devendo ser pagas em parcela única, com vencimento até o dia 15 de janeiro.

§ 4º Acaso a permissão seja cassada pelo Poder Público ou o licenciamento concedido ao permissionário vença sem a devida renovação, para obtenção de nova permissão, deverá o contribuinte realizar novo pedido de licenciamento, comprovando o cumprimento dos demais requisitos legais e realizando o pagamento das taxas previstas na Tabela 1 do Anexo II.”.

Art.3.º - Fica acrescido ao art. 7º da Lei Municipal n. 896/2022, o inciso XI, com a seguinte redação:

“Art. 7º - [...]

XI – Realizar pagamento das Taxas previstas nesta Lei e estabelecidas no Anexo II.”.

Art. 4.º Fica criado o Anexo I – Tabela de Tarifas, passando a fazer parte integrante da Lei Municipal n. 896/2022.

Art.5.º O Anexo Único da Lei Municipal n. 896/2022 passa a vigorar de acordo com o Anexo II desta Lei.

Art.6.º Ficam inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n. 896/2022.

Art.7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



ANEXO I
Lei Municipal n. 896/2022

TABELA DE ROTEIROS E TARIFAS

ROTEIROS	VALOR
RESERVA SAPIRANGA	R\$ 200,00
CASTELO GARCIA D'ÁVILA	R\$ 200,00
RESERVA E CASTELO	R\$ 250,00
RESERVA, CASTELO E PRAIA	R\$ 350,00
PRAIAS DO NORTE	R\$ 400,00
PRAIAS DO SUL	R\$ 500,00



ANEXO II
Lei Municipal n. 896/2022

TABELA 1
TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES NO 1º LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria – 1º ano	R\$ 600,00
Preço público – Crachá Permissionário – 1º ano	R\$ 44,20

TABELA 2
TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS INCIDENTES A PARTIR DA RENOVAÇÃO DO LICENCIAMENTO

DESCRIÇÃO	VALOR
Taxa de Vistoria – renovação anual	R\$ 200,00
Preço público – Crachá Permissionário – renovação anual	R\$ 50,20

LEI Nº 945/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Tarifa Zero, autoriza a concessão de subvenção econômica e subsídio tarifário para o transporte coletivo urbano no âmbito do município de Mata de São João e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Tarifa Zero, com o intuito de garantir Transporte Coletivo Intramunicipal gratuito aos cidadãos, no âmbito do município de Mata de São João – Bahia, em linhas e roteiros previamente definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa se destina a todos os usuários que necessitam da utilização de transporte urbano para deslocamento dentro do perímetro do Município de Mata de São João, em linhas a serem definidas pela administração municipal e devidamente comunicadas à população.

Art. 2º Os concessionários ou permissionários do serviço público de transporte coletivo que atenderão às linhas incluídas no Programa Tarifa Zero serão contratados mediante processo licitatório.

Art. 3º - O Programa instituído com a presente lei tem as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidade;
- III – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV – promoção do adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º - Os roteiros que serão contemplados com a gratuidade de tarifa de transporte público prevista nesta Lei serão devidamente definidos e publicados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo tais linhas serem alteradas a critério da Administração Municipal e em atenção à necessidade da população.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e conceder, de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para subsídio tarifário do transporte coletivo intramunicipal de passageiros.

Art. 6º Para obtenção da subvenção mencionada no caput, deverá o Poder Executivo realizar estudo técnico no que concerne aos custos, rotas, beneficiários, com a intenção de verificar a viabilidade de implantação, respeitando as normas que regulamentam as subvenções e subsídios.

Art. 7º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento em execução, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, obedecidas as prescrições dos incisos I, a IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 8º. Fica do Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias nos Anexos da Lei nº 2.305 de 19 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei 2.325 de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de DEZEMBRO de 2023.



JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS
Prefeito do Município



LEI Nº 945/2023, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Programa Tarifa Zero, autoriza a concessão de subvenção econômica e subsídio tarifário para o transporte coletivo urbano no âmbito do município de Mata de São João e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa Tarifa Zero, com o intuito de garantir Transporte Coletivo Intramunicipal gratuito aos cidadãos, no âmbito do município de Mata de São João – Bahia, em linhas e roteiros previamente definidos pela Administração Municipal.

Parágrafo único. O Programa se destina a todos os usuários que necessitam da utilização de transporte urbano para deslocamento dentro do perímetro do Município de Mata de São João, em linhas a serem definidas pela administração municipal e devidamente comunicadas à população.

Art. 2º Os concessionários ou permissionários do serviço público de transporte coletivo que atenderão às linhas incluídas no Programa Tarifa Zero serão contratados mediante processo licitatório.

Art. 3º - O Programa instituído com a presente lei tem as seguintes diretrizes:

- I – acessibilidade universal;
- II – desestímulo à utilização do transporte individual motorizado nas áreas centrais e centralidade;
- III – eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;
- IV – promoção do adequado serviço de transporte no âmbito municipal.

Art. 4º - Os roteiros que serão contemplados com a gratuidade de tarifa de transporte público prevista nesta Lei serão devidamente definidos e publicados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal, podendo tais linhas serem alteradas a critério da Administração Municipal e em atenção à necessidade da população.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a instituir e conceder, de forma temporária e em caráter experimental, subvenção econômica para subsídio tarifário do transporte coletivo intramunicipal de passageiros.



Art. 6º Para obtenção da subvenção mencionada no caput, deverá o Poder Executivo realizar estudo técnico no que concerne aos custos, rotas, beneficiários, com a intenção de verificar a viabilidade de implantação, respeitando as normas que regulamentam as subvenções e subsídios.

Art. 7º. Para fazer face às despesas desta Lei serão utilizadas dotações próprias do orçamento em execução, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, obedecidas as prescrições dos incisos I, a IV, do §1º, do art. 43, da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores.

Art. 8º. Fica do Poder Executivo autorizado a promover alterações necessárias nos Anexos da Lei nº 2.305 de 19 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei 2.325 de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para atender as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, em 11 de DEZEMBRO de 2023.

JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS

Prefeito do Município